



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3342

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/1991. Altera a tabela de vencimentos, estabelece equivalência salarial entre inativos e servidores da ativa, bem como estabelece tabela de vencimentos para os cargos de provimento em comissão dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23

Posição: 37

Número de folhas: 06

Espece: Ph
Categoria: Servidores da prefeitura
S: 23
Ordem: 37
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 111/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Altera tabela de vencimentos, estabelece equivalência salarial entre ânativos e servidores da ativa , estabelece tabela de vencimentos para os cargos de provimento em comissão.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 17.12.91
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 19.12.91
- 3 Aprovado em única discussão - 24.12.91
- 4 A sanção em 24.12.91
- 5 Arquive-se
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 03 de dezembro

de 19 91

O. N° : 163/C.J./91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A Constituição Federal, em seus artigos 39, § 1º e 40, § 4º, respectivamente, estabelece a "isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder" e que "os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo, também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade..."

O Projeto de Lei que, ora, submetemos à aprovação dos Senhores Vereadores cumpre as disposições constitucionais, vez que altera a tabela de vencimentos dos servidores, compõe os grupos hierárquicos e estabelece a equivalência de remuneração, entre os servidos da ativa e os aposentados.

Este Projeto é importante, na medida em que concede a todos os servidores ativos e inativos, vencimentos e proventos mais condignos, atualizando-os, para fazer frente à grave crise econômica, por que passamos, atualmente.

A retroatividade insita no artigo 1º do Projeto vem regularizar os pagamentos já efetivados aos servidores, desde o mês de maio do corrente ano. Rejeitar esta proposta é prejudicar o servidor.

Esperamos que V. Exa. e seus dignos pais aprovem, à unanimidade, o Projeto, que lhes apresentamos.

Ao ensejo, manifestamos a V. Exa. os protestos de elevada consideração.

Cordialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, de

de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

2

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A





PROJETO DE LEI Nº _____

Assassinado
A

ALTERA TABELA DE VENCIMENTOS, ESTABELECE EQUIVALENCIA DE REMUNERAÇÃO ENTRE SERVIDORES DA ATIVA E APOSENTADOS E ESTABELECE TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos servidores estatutários, com efeitos retroativos aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1.991, conforme anexos separados por cada mes, que integram esta Lei, na forma que se segue: -

1 - Fica a tabela composta por X (dez) grupos hierárquicos e VIII (oito) níveis.

2 - Os grupos hierárquicos representam o agrupamento dos cargos por ordem hierárquica, conforme Anexo I.

3 - Os níveis representam o tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Montes Claros, correspondendo ao benefício de 10% (dez por cento) a cada 5 (cinco) anos, ou seja, quinquênio.

4 - A partir do nível 6 (seis), ou seja, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, o servidor faz juz ao abono permanência correspondente a 1/6 (um sexto) do seu vencimento, de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros.

Art. 2º - Fica estabelecida a equivalência de remuneração entre os servidores da ativa e os aposentados, conforme Anexos II - A e II - B, em atendimento ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica estabelecida a tabela de Vencimentos para os cargos de Provimento em Comissão, conforme Anexos III - A e III - B.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES CLAROS
Gente é pra valer

Fl. 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 03 de dezembro de 1.991.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Assistência Social
1ºº DE dezembro DE 1991
José
 PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. Cia. Moura Peixoto, 311 - 36400

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
1ºº DE dezembro DE 1991
José
 PRESIDENTE

*Eduardo Nelli
 Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
2ºº DE dezembro DE 1991
José
 PRESIDENTE